

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

DL 0016 Agricultura Familiar

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PROCESSO LICITATÓRIO n° 0069/2014 DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 0016/2014

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, torna público aos interessados que está realizando CHAMADA PÚBLICA para **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural** destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, em cumprimento do estabelecido pela Lei 11.947/2009 e Resolução FNDE n° 38/2009. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda, **até as 13:45 horas do dia 25 de abril de 2014**, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, situada na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, nesta e a abertura será realizada às **14:00h** do mesmo dia.

1. OBJETO

- 1.1. O objeto da presente é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural objetivando a composição da merenda escolar destinadas aos Centros de Educação Infantil, Pré-Escolas e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações e quantidades estimadas no ANEXO I desta Chamada Pública.

2. DA HABILITAÇÃO

Para habilitação serão necessários a apresentação dos seguintes documentos:

2.1. Para Grupos Informais de Agricultores Familiares

- 2.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
2.1.2. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
2.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual e Receita Federal e Dívida Ativa da União;
2.1.4. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, ANEXO III, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

2.2. Documentação dos Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações

- 2.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
2.2.2. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para Associações e Cooperativas;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 2.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual, FGTS, INSS e Receita Federal e Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - 2.2.4. Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
 - 2.2.5. Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação Escolar;
- 2.3. O envelope, contendo a documentação para habilitação e projeto de venda conterà na parte externa as seguintes indicações:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CHAMADA PÚBLICA COM DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 0016/2014
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

- 3.1. A partir da data fixada no preâmbulo deste edital, a comissão permanente de licitações realizará análise e julgamento para aprovação ou não, da documentação dos interessados que protocolarem envelopes;
- 3.2. Será aprovado o proponente que apresentar a documentação descrita no item 02, observados os tipos de grupos;
- 3.3. Não serão recebidas documentações e proposta fora do prazo estabelecido neste edital;
- 3.4. **Na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município.** Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com proposta de grupos da região, do território rural, do Estado e do País, nesta ordem de prioridade;
- 3.5. Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível da safra do ano de entrega e alimentos orgânicos e/ou agroecológicos;
- 3.6. **Caso venham a se credenciar mais de um proponente para o mesmo item, será utilizado o critério de classificação de menor preço por item, respeitando-se o disposto nos subitens 3.4 e 4.4 deste edital;**
- 3.7. Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desconformidade com o Edital.

4. DOS PREÇOS

- 4.1. Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, a Comissão Julgadora considerará os



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, de que trata o Decreto nº 6.447/2008;

- 4.2. Endende-se por Preço de Referência o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem dos produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural;
- 4.3. Compras até R\$ 100.000,00 poderão ser feitas de Grupos Formais e Informais; Acima de R\$ 100.000,00, somente de Grupos Formais;
- 4.4. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00(vinte mil reais) por DAP/ano, conforme estipula o art. 24 Resolução/CD/FNDE nº 25/2012.

5. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- 5.1. As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de 03 (três) dias, na Secretaria Municipal de Educação, Setor de Merenda Escolar, para análise da qualidade do alimento;
- 5.2. A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado;
- 5.3. As amostras deverão ser identificadas com o número do Edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto;
- 5.4. A não apresentação da amostra ou apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou proposta.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 6.1. A contratada deverá entregar os **alimentos perecíveis (alface e repolho)** semanalmente e (**carne, queijo e pão**) quinzenalmente conforme quantidades especificadas na ordem de entrega, nos locais constante do ANEXO II;
- 6.2. Os **alimentos não perecíveis** deverão ser entregues em 03(três) parcelas, no prazo de até 08 (oito) dias contados após recebimento da Ordem de entrega, conforme quantidades especificadas na mesma, no depósito da Secretaria Municipal de Educação, Setor da Merenda Escolar, Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, anexo ao Centro Administrativo;
- 6.3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, **em até 30 (trinta) após cada entrega** mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte do(s) fornecedor(s), devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2014, na seguinte dotação:

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento
52	07.01.2.036.3.3.90.00.00.00.00.00	PROGRAMA SUPLEMENTAR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	33903007000000

9. DAS ENTIDADES ARTICULADORAS

- 9.1. Deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural - SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA para emissão do DAP;
- 9.2. As funções da Entidade Articuladora serão de assessorar a articulação do Grupo Informal com o ente público contratante na relação de compra e venda, como também, comunicar ao controle social local a existência do grupo, sendo esse representado prioritariamente pelo CAE, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, quando houver;
- 9.3. A Entidade Articuladora não poderá receber remuneração, proceder à venda nem assinar como proponente, não terá responsabilidade jurídica nem responsabilidade pela prestação de contas do Grupo Informal.

10. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

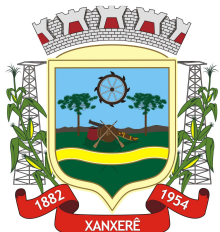
- 10.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às sanções administrativas previstas no item 12.1;
- 10.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, ANEXO III do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 - ANVISA);
- 10.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;
- 10.4. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento;
- 10.5. O fornecedor deverá apresentar na entrega dos produtos de origem animal, documentação comprobatória de **Serviço de Inspeção Sanitária**.

11. DAS SANÇÕES:

- 11.1. O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas na Seção II do capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou sejam considerados inadequados pela fiscalização;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 12.2. A licitante contratada responderá pelos danos que causar a Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- 12.3. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente Edital;
- 12.4. Os participantes desta chamada pública desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97 da Lei 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal;
- 12.5. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente Chamada pública é a Comarca de Xanxerê-SC, excluído qualquer outro;
- 12.6. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente **Edital** serão prestadas pelo Setor de licitações desta Prefeitura Municipal de Xanxerê, na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, através do e-mail licita@xanxere.sc.gov.br ou pelo telefone/fax (49) 3441-8542, informando o número da licitação, nos dias úteis, das 13:00 as 19:00 horas;
- 12.7. Informações complementares referentes aos **produtos** licitados, serão prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, falar com Karlla Filappi no telefone (49)3441-8521.

13. ANEXOS

- 13.1. ANEXO I - Especificação dos produtos/Preços de Referência
- 13.2. ANEXO II - Locais de entrega
- 13.3. ANEXO III - Projeto de Venda
- 13.4. ANEXO IV - Minuta do Contrato

Xanxerê, SC, 25 de março de 2014.

ADEMIR JOSÉ GASPARINI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO I - Especificações dos Produtos/ Preços de Referência

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor de Referência
01	Alface 1ª qualidade compacta e firme sem lesões, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias.	Und	800	1,65
02	Açúcar Mascavo, produto processado de cana de açúcar, livre de sujidade, umidade, bolor, acondicionada em pacotes de polietileno transparente.	Kg	100	7,08
03	Banha, que atendas as normas da Vigilância Sanitária. Embalagem de 3 a 5 kg.	kg	60	5,04
04	Canjica. Milho para canjica. Classe amarela, tipo 1, contendo 80% de grãos inteiros. Isentas de matérias terrosas e parasitos. Não deve apresentar mal estado de conservação, mofo, odor estranho. Embalagem pacotes de polietileno 500 gr.	Kg	160	5,00
05	Carne bovina moída, de 1ª, inspecionada, congelado, com matérias-primas selecionadas e que atenda as normas da Legislação Sanitária.	Kg	600	17,00
06	Carne bovina em cubos, inspecionada, congelado, preparada do patinho e paleta ou acém. E que atenda as normas da Vigilância Sanitária.	Kg	600	17,93
07	Carne Suína, inspecionada, congelado, cortado em cubos e que atenda as normas da Vigilância Sanitária. Embalagem de um quilo.	Kg	600	13,90
08	Carne moída, inspecionada, congelado de primeira qualidade, e que atenda as normas da Vigilância Sanitária. Embalagem de um quilo.	Kg	350	13,79
09	Carne suína Costelinha, inspecionada, congelada sem pele, sem capa de gordura, acondicionada em pacotes de 1 kg e que atenda as normas da Vigilância Sanitária.	Kg	400	12,93
10	Farinha de milho, safra corrente. Produto obtido do grão do milho, descascado,	Kg	900	2,36



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

	sem nenhum tipo de mistura, resíduos e impurezas. Sem umidade.			
11	Feijão preto, com características de sua variedade, sem nenhum tipo de mistura, resíduo e impurezas, embalagem de polietileno transparente, resistente e sem rupturas.	Kg	350	4,00
12	Melado. Produto obtido do caldo de cana por evaporação, sem formação de açúcar. Não deve apresentar odor desagradável e não característico, sujidade e/ou corpo estranho. Embalagem deve estar intacta, acondicionada em potes plásticos bem vedados até 500 gr.	Kg	80	7,70
13	Ovo de galinha vermelho, selecionados, fresco, isento de rachaduras, sem sujidades, acondicionados em bandejas de papelão e que atenda as normas da Vigilância Sanitária.	Dz	3.000	3,56
14	Pão caseiro, fabricado com matéria prima de boa qualidade e que atenda as normas da Vigilância Sanitária. Acondicionado em embalagem transparente de 500 a 580 gr., rotulada com data de fabricação e validade.	Kg	700	7,00
15	Pipoca. Milho para pipoca, com características de sua variedade, sem nenhum tipo de mistura, resíduos e impurezas, embalagem de polietileno transparente.	Kg	250	5,00
16	Queijo Colonial, textura firme, sabor suave e um pouco ácido.	Kg	200	18,00
17	Repolho in natura-Sabor, cor e tamanho característico, sem machucaduras e sem terra.	Kg	400	1,90
18	Suco natural integral, sabor uva, preparado com matéria prima de 1ª, isento de fungos e parasitas, pasteurizado, tendo como único ingrediente a uva, sem açúcar, corantes e aditivos. Registro no Ministério Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Embalagem de vidro, 1,5 litro.	L	900	7,65



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO II

LOCAIS DE ENTREGA DOS ALIMENTOS PERECÍVEIS.

1 - Centro de Educação Infantil Municipal Integral - FAVO DE MEL

Rua: Dionísio Tomazi, 310

Bairro Matinho, Xanxerê-SC.

Fone: 3433 4388

2 - Centro de Educação Infantil Municipal Integral - CRIANÇA FELIZ

Rua: Visconde de Cairu – Caic

Bairro Vista Alegre, Xanxerê-SC.

Fone: 3433 5643

3 - Centro de Educação Infantil Municipal Integral - PINGO DE GENTE

Rua: Gonçalves de Araújo, 86

Bairro Tacca, Xanxerê-SC.

Fone: 3433 7452

4 - Centro de Educação Infantil Municipal Integral - SONHO ENCANTADO

Rua: Constante Estolasqui, s/n esquina com a Tervino Tozatti,

Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Xanxerê-SC.

Fone: 3433 5183

5 - Centro de Educação Infantil Municipal Integral - NOVO HORIZONTE

Rua: Goitacasses, S/n

Bairro São Romero, Xanxerê-SC.

Fone: 3433 8532

6 - Centro de Educação Infantil Municipal Integral - DENTE DE LEITE

Rua: Maranhão, S/n

Bairro João Winckler, Xanxerê-SC.

Fone: 3431 1591

7 - Centro de Educação Infantil Municipal Integral - PIMPOLHO

Rua: Dinardi Martins de Lara, S/n

Bairro Nossa Senhora de Fátima, Xanxerê-SC.

Fone: 3433 5975

8 - Centro de Educação Infantil Municipal Integral - MARIA E JOÃO

Rua da Paz, esquina com a Rua da Consolação, 76

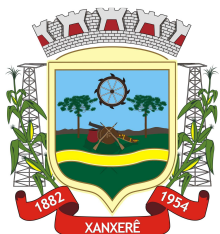
Bairro Centro, Xanxerê-SC.

Fone: 3433 0912

9 - Centro de Educação Infantil Municipal – LÍDIA DALL’OGLIO BORTOLUZZI

Rua 13 de Maio, 228

Bairro Centro, Xanxerê-SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Fone: 3431-1996

10 - Centro de Educação Infantil Municipal Integral - NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

Rua Cruz e Souza, 147

Bairro Nsa. Sra de Fátima

Fone: 3433 9968

11 - EEBM NOSSA SENHORA APARECIDA

Rua Tomé de Souza, 880

Bairro N. Sra. Aparecida

Fone: 3433 6404

12 - EEBM PAUL HARRIS

Rua Albino Guinzelli, S/N

Bairro N. Sra. de Lourdes

Diretora: Dirce Barcellos

Fone: 3433 5828

13 - EEBM PEQUENO PRÍNCIPE

Rua Ouro Preto, S/N

Bairro João Batista Tonial

Fone: 3433 6152

14 - EEBM JOÃO DA CRUZ E SOUZA

Rua Casemiro Arcari, S/N

Bairro Monte Castelo

Fone: 3431 0991

15- EEBM CIRILO DAL OGLIO

Rua Dosolino Cavagnolli, 500

Bairro Vila Cesamo

Fone: 3433 0259

16- EEBM SÃO JORGE

Rua Mato Grosso, 665

Bairro São Jorge

Fone: 3433 6421

17- EEBM PEQUENO TRABALHADOR

Rua Antero dos santos, 50

Bairro Jardim Tarumã

Fone: 3433 6296

18- EEBM MONTEIRO LOBATO

Rua Monteiro Lobato S/N

Bairro Pinheiros

Fone: 3433 7435



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

19- EEBM VISTA ALEGRE – CAIC

Rua Visconde de Cairú, S/N

Bairro Vista Alegre

Fone: 3433 3289

20 - CEMEI - CANTINHO FELIZ

Rua Pará, 460

Bairro Centro

Fone: 3433 6782

21 – CEMEI - CARROSSEL

Rua Monte Castelo, s/n

Bairro São Romero

Fone: 3433 7284

22 – EEB Profª Neri Barbosa Giachini

Rua Guanabara, s/n

Bairro João Winckler

Fone: 3433-9847

23 - EEB Dr Rui Pimentel

Rua Santo Basei, s/n

Bairro Santa Cruz

Fone: 3433-3586



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO III – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital de chamada pública com Dispensa de Licitação nº 0016/2014				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal			7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente (NÃO PREENCHER)				
3. Endereço (NÃO PREENCHER)		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF (NÃO PREENCHER)	8. DDD/Fone
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município
4. Endereço			5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
Total do projeto					



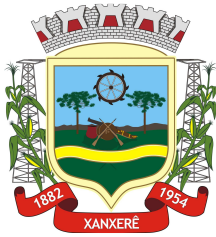
ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
			Total do projeto:	
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	_____ Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal		Assinatura	



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO IV - Minuta do Contrato
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR N°/2014

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Ademir José Gasparini**, portador da R.G. n.º 1.015.291 SSP/SC e CPF n.º 386.038.889-49, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado:

....., com sede a, n.º,, inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu Sr., portador do CPF n.º e RG n.º, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto desta contratação a **Aquisição de Gêneros Alimentícios** da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural objetivando a composição da merenda escolar destinadas aos Centros de Educação Infantil, Pré-Escolas e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n.º 0069/2014 - Dispensa de Licitação n.º 0016/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ (por extenso), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do agricultor familiar	CPF	DAP	Produto	Unid	Quant.	Preço Unitário	Valor Total

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após cada entrega, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte do fornecedor, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os valores estipulados na Cláusula Segunda não serão reajustados na vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura **vigorando até 31 de dezembro de 2014**, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com o Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento;

A contratada deverá entregar os **alimentos perecíveis (alface e repolho)** semanalmente e (Carnes, queijo e Pão) quinzenalmente conforme quantidades especificadas na ordem de entrega, nos locais constante do ANEXO II da Chamada Pública;

Os **alimentos não perecíveis** deverão ser entregues em 03 (três) parcelas, no prazo de até 08 (oito) dias contados após recebimento da Ordem de entrega, conforme quantidades especificadas na mesma, no depósito da Secretaria Municipal de Educação, Setor da Merenda Escolar, Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, anexo ao Centro Administrativo;

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2013, na seguinte dotação:

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento
52	07.01.2.036.3.3.90.00.00.00.00.00	PROGRAMA SUPLEMENTAR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	33903007000000

CLÁUSULA OITAVA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, designa como **Gestora e Fiscal deste Contrato**, a Sra. Sra. Karlla Ferreira Pirro Filappi, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis; e fiscalização das entregas in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- Fiscalizar a execução do contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

No valor mencionado na cláusula segunda estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

O fornecedor deverá apresentar na entrega dos produtos de origem animal, documentação comprobatória de **Serviço de Inspeção Sanitária**.

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- I. Advertência
- II. Multa

a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento e de acordo com o que dispõe os Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Xanxerê, SC, de de 2014.

Município de Xanxerê
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: